



PROJETO DE LEI CM/83/ DE 2025

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis e 00 contrários
30 / 06 / 2025

Presidente

Altera o anexo I das emendas impositivas da lei nº 5.416, de 26 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I das Emendas Impositivas da Lei nº 5.416, de 26 de dezembro de 2024, conforme o disposto no art. 82-A da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

A ordem do dia desta sessão
24 / 06 / 2025

Presidente

ANEXO ÚNICO

REMANEJAMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS - 2025

| Vereador | Entidade / Órgão Anterior | Valor (R\$) | Entidade / Órgão Remanejado | Objeto | Natureza da Despesa |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------|
| André Luiz Nascimento Vilela | ADREFI | 20.000,00 | Boa Esporte Clube | Livre: Disputa de campeonatos | Custeio |
| Francisco Tomaz de Oliveira Filho | Fundação Jerônimo Mendonça | 20.000,00 | PSF Setor Norte | Saúde | Custeio |
| Francisco Tomaz de Oliveira Filho | ADREFI | 20.000,00 | PSF Setor Norte | Saúde | Custeio |
| Jair Marques de Freitas Filho | ADREFI | 10.000,00 | CIRI | Saúde | Custeio |
| Jair Marques de Freitas Filho | SOVIDA | 8.645,00 | CIRI | Saúde | Custeio |
| Jair Marques de | COPERCICLA | 10.000,00 | Conselho Regional de | Livre: Meio ambiente | Investimento |

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 15 favoráveis e 0 contrários
S.S. 24 / 06 / 20 25

Presidente

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 23 / 06 / 20 25

Presidente



| Freitas Filho | | | Brigadistas - Bombeiros | | |
|----------------------------------|-----------------------------|-----------|--|---------------------------------|---------|
| Luiz Carlos Mendes | Regional de Saúde (CONSEPL) | 15.000,00 | Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida | Saúde | Custeio |
| Pedro Donizete de Oliveira Filho | ATEMI | 20.000,00 | Casa Nova Esperança | Livre: Assistência social | Custeio |
| Yata Anderson Cunha Muniz | IMOT | 20.000,00 | Secretaria Municipal de Saúde | Saúde: Exames de ecocardiograma | Custeio |
| Yata Anderson Cunha Muniz | Associação Nosso Lar | 10.000,00 | Secretaria Municipal de Saúde - Casa dos Velhos | Saúde | Custeio |
| Yata Anderson Cunha Muniz | Associação Artetijucana | 5.000,00 | Fundação Cultural de Ituiutaba | Livre: Cultura | Custeio |

Art. 2º A indicação/remanejamento com a discriminações do objeto da natureza da despesa, bem como a destinação das demais emendas individuais que não serão executadas, serão encaminhadas por ato administrativo da Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de junho de 2025.

Mesa diretora:


Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

André Luiz Nascimento Vilela
1º Vice-Presidente

Sinivaldo Ferreira Paiva
2º Vice-Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Vinicius Faria de Oliveira
1º Secretário

Jair Marques de Freias
2º Secretário



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/83/2025, subscrito pela Mesa diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, que altera o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.416, de 26 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2025.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de junho de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO Nº 102 /2025

PROJETO DE LEI CM/83/2025, subscrito pela Mesa diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, *que altera o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.416, de 26 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2025*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei que “Altera o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.416, de 26 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2025”, promovendo o remanejamento de recursos destinados originalmente a determinadas entidades e órgãos públicos para outras finalidades de interesse coletivo, conforme previsto no Anexo Único da proposição legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto em análise encontra respaldo jurídico no Art. 82-A da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que assim dispõe:

“As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Ainda segundo o dispositivo, é possível o remanejamento das emendas impositivas, desde que atendidas as finalidades públicas e mantidas as diretrizes orçamentárias e financeiras, respeitando-se os critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios estes insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

É também compatível com o previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no tocante à discriminação da despesa orçamentária por categorias econômicas, funções e subfunções, conforme consta do Anexo Único do Projeto, que detalha os objetos e a natureza da despesa (custeio ou investimento).

O remanejamento apresentado não afronta a programação orçamentária nem implica aumento de despesa, mas apenas realocação dentro do limite já aprovado pela Lei nº 5.416/2024, observando o interesse público e a racionalização dos recursos. A proposição reforça o princípio da continuidade do gasto público eficiente e está embasada nos princípios da responsabilidade fiscal e na competência legislativa da Câmara Municipal para dispor sobre a execução das emendas parlamentares.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM **EXPERIÊNCIA**
E TRANSPARÊNCIA.

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, ao tratar da atuação do legislador municipal:

“O Poder Legislativo, no exercício da função orçamentária, não se limita à aprovação de cifras; exerce controle sobre a destinação dos recursos públicos, o que traduz uma das mais importantes manifestações da soberania popular no regime democrático.” (Manual de Direito Administrativo, 30. ed., Atlas, 2017).

Além disso, a proposição assegura o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao manter-se dentro dos limites autorizados pela receita pública, não gerando despesa nova, mas apenas promovendo alocação mais eficaz dos recursos previamente autorizados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei está juridicamente adequado, amparado na legislação municipal e federal pertinente, com destaque para a compatibilidade com o art. 82-A da Lei Orgânica do Município. O remanejamento das emendas impositivas proposto visa atender melhor o interesse público, respeitando os princípios constitucionais e orçamentários vigentes.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de junho de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840